

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
CÓDIGO CVM Nº 20702

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores Acionistas da Viver Incorporadora e Construtora S.A. convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 21 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 213, Edifício Atrium VIII, Conjunto 52, Jardim Paulista, CEP 04551-010, a fim de deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia:

Na pauta da Assembleia Geral Extraordinária:

- (i)** Alteração do artigo 5º do Estatuto Social para atualização do capital social da Companhia, considerando os aumentos de capital homologados pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2018 e 12 de novembro de 2018;
- (ii)** Destituição dos atuais membros do Conselho de Administração;
- (iii)** Deliberação sobre o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (iv)** Eleição dos novos membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovará as contas do exercício social de 2018; e
- (v)** Nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

INFORMAÇÕES GERAIS:

(a) Exercício do Direito de Voto: a fim de facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos acionistas que depositem, na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização desta: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76, emitido com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, na hipótese de representação do acionista por procurador. O acionista ou o seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

(b) Informamos que, caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância, o acionista poderá enviar o boletim de voto a distância por meio dos seguintes canais: (1) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitir as instruções de voto para o Itaú Corretora de Valores S.A., observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A.; (2) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto para as instituições de custódia, que encaminharão as manifestações de voto à Central Depositária da B3 S.A. – Bolsa, Balcão, Brasil, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia; ou ainda (3) diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado pela Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Instrução CVM nº 481/09, bem como as orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado pela Companhia.

(b) Documentos: Os documentos a serem discutidos na AGE e aqueles necessários ao exercício do direito de voto, inclusive os referidos na Instrução CVM nº 481/09, encontram-se na Proposta da Administração que está à disposição dos acionistas no endereço da Companhia acima indicado e nos websites da

Companhia (ri.viverinc.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. — Bolsa, Balcão, Brasil (www.b3.com.br) na internet.

(c) Requisição da Adoção de Voto Múltiplo: informamos que, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM n.º 165/91 e do artigo 4º da Instrução CVM n.º 481/09, conforme alteradas, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição do voto múltiplo, para eleição do Conselho de Administração, é de 10% (dez por cento). Note-se que, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGE.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

MICHAEL BARRY LENARD
Presidente do Conselho de Administração